

REFLEXOS DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NA REGULAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA

Nilo Luiz Saccaro Junior

Técnico de planejamento e pesquisa na Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Dirur/Ipea).

E-mail: nilo.saccaro@ipea.gov.br.

DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/td2952-port>

A Lei nº 13.874/2019, também conhecida como Lei de Liberdade Econômica, tem fortes reflexos em políticas regulatórias, inclusive na regulação ambiental. A lei procura reforçar princípios e direitos relacionados à liberdade econômica já previstos na Constituição de 1988 (CF/1988). Esse reforço ocorre a partir da percepção do legislador de que a liberdade econômica estava sendo relegada a segundo plano, preterida em relação a dispositivos de viés mais intervencionista. Assim, o legislador busca um equilíbrio mais adequado na aplicação de todos os princípios e direitos presentes no ordenamento jurídico brasileiro, derivados de diferentes forças cuja compatibilização é necessária para que o país possa enfrentar os desafios do cenário global e melhorar a qualidade de vida da atual e das futuras gerações.

Nesse contexto, os reflexos da Lei de Liberdade Econômica sobre a regulação ambiental brasileira são especialmente relevantes. Tanto a própria lei quanto a CF/1988 explicitam a inescapável ligação entre desenvolvimento socioeconômico e preservação ambiental, bem como entre os princípios e direitos relacionados. Ao mesmo tempo, o caráter de regulação econômica do próprio direito ambiental faz com que ele seja fortemente impactado por muitas das exigências específicas que a lei traz sobre a prática regulatória.

O objetivo deste trabalho é identificar cada um dos dispositivos da Lei de Liberdade Econômica que podem ter impacto sobre a criação e a

aplicação de normas ambientais, bem como os regulamentos posteriores e os mecanismos de moderação desse impacto, avaliando a compatibilidade com os princípios do direito ambiental e com o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado previsto na Constituição. Para isso, é realizada uma análise normativa de cada capítulo da Lei de Liberdade Econômica, além dos decretos e outros instrumentos normativos que regulamentam e orientam sua aplicação, a fim de identificar as interações com princípios e normas ambientais, bem como com os órgãos reguladores ambientais envolvidos. Organizando as interações em uma estrutura lógica coerente, espera-se obter um panorama amplo, ainda que não necessariamente exaustivo, capaz de evidenciar a magnitude do impacto geral sobre a atividade regulatória ambiental.

São identificados diversos dispositivos ao longo dos capítulos da lei, que buscam principalmente evitar um cenário de estagnação e inefetividade regulatória – em que a atividade econômica é desincentivada, mas não se obtém preservação ambiental. Discute-se ainda como alguns dos dispositivos identificados – ao permitirem um cenário de segurança jurídica e inovação tecnológica e gerencial – são necessários à aplicação de muitos dos próprios princípios do direito ambiental e à concretização de seu maior objetivo, o desenvolvimento sustentável.

Além disso, são identificados diversos mecanismos – seja na própria Lei de Liberdade

SUMEX

Econômica, seja em seus regulamentos – de moderação das exigências em relação à matéria ambiental, evidenciando um tratamento diferenciado quando comparado a outros ramos do direito regulatório.

Depreende-se da análise que a incumbência constitucional do poder público de garantir o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado não se confunde com o protagonismo da coerção estatal. Pelo contrário, a canalização dos esforços individuais para a superação dos desafios socioambientais ocorre em um cenário em que a iniciativa privada é protagonista e a coerção estatal tem papel coadjuvante. Esse é exatamente o cenário amparado pela CF/1988, que logo em seu início coloca a livre iniciativa como princípio fundamental da República, além de fundamento da ordem econômica.

Conclui-se que os dispositivos identificados e analisados contribuem para o reforço dessa opção constitucional, além de fornecerem instrumentos para sua melhor operacionalização, conciliando princípios de liberdade econômica e de direito ambiental de maneira a contribuir para um melhor equilíbrio na busca pelo desenvolvimento socioeconômico sustentável.